



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARÁ, NO
CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

BELÉM
2021/PA

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARÁ, NO
CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará.

Orientador: Hélio Luiz Fonseca Moreira.

BELÉM
2021/PA

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARÁ, NO
CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará.

Data de aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Hélio Luiz Fonseca Moreira
Orientador – UFPA

Profa. Dra. Verena Holanda de Mendonça Alves
Examinadora Interna - UFPA

Prof. Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol
Examinador Interno - UFPA

Aos meus queridos familiares, Aline, Bianca e Livia, por todo sentido que dão à minha vida e apoio durante todo percurso. À minha mãe Helena que fez de mim uma mulher que luta pelos objetivos, e ao meu sábio e dedicado professor, Hélio, pelas orientações preciosas e edificantes.

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso, significa, a realização de um sonho há muito desejado. Agradeço a Deus, pois somente a fé em uma força transcendental e poderosa, poderia me guiar nos obstáculos que surgiram durante o percurso. Além Dele, contei com a ajuda de diversas pessoas, dentre as quais agradeço.

Agradeço aos meus pais, André e Helena, à minha família Aline, Bianca e Lívia, pois nos momentos simples e diários é que busquei forças para seguir em frente. À minha irmã Ana Lúcia que, em um momento crucial, sustentou-me com seus ensinamentos de superação. À minha tia Mercês, que estendeu a mão no momento oportuno.

Agradeço a todos os docentes do curso de Direito que participaram da minha caminhada acadêmica, pois foram imprescindíveis na minha formação. Deixo um agradecimento especial ao meu orientador e excelente professor da área penal, o Prof. Dr. Hélio Moreira, o qual, desde a primeira aula sempre o admirei pela sabedoria e até pelas exigências necessárias. Conhecê-lo como ser humano e amigo, além da competência intelectual foi determinante para a escolha como colaborador desse trabalho. E finalmente, agradeço à instituição que nos orgulha, a Universidade Federal do Pará e o Instituto de Ciências Jurídicas, pois demonstrou estar comprometida com a excelência e qualidade do ensino tão útil à nossa sociedade.

RESUMO

O estudo teve como principal objetivo analisar a violência doméstica contra mulher, no âmbito da Pandemia da covid-19. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que se utilizou de uma pesquisa bibliográfica referente ao tema e relatório do Fórum Brasileiro de segurança pública, correlatos à violência contra a mulher no período do isolamento social, compreendido entre os meses de março a abril de 2020. Apesar dos quantitativos mostrarem que a violência, durante o isolamento social, reduzia, os números de feminicídios aumentavam, obrigando os órgãos estaduais responsáveis tomarem providências adequadas.

Palavras-chaves: covid-19, pandemia, violência doméstica, mulher

ABSTRACT

Abstract: The main purpose of the study was to analyze the domestic violence against women in the scope of the Covid-19 Pandemic. It is a qualitative research that used a bibliographic research related to the topic and the report of Brazilian Public Security Forum, correlated to violence against women in the period of social isolation between March and April 2020. Despite the quantitatives show that violence, during the social isolation, decreased, the femicide numbers increased, forcing the responsible state agencies to take appropriate measures.

Key-words: pandemic, covid-19, domestic violence, woman.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8
2.	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	10
3.	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.....	13
3.1	Ameaças.....	15
3.2	Lesão corporal dolosa originada por violência doméstica.....	16
3.3	Feminicídios.....	18
3.4	Medidas Protetivas de urgência.....	19
4.	MEDIDAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DA COVID-19.....	21
4.1	Medidas de enfrentamento no estado do Pará.....	22
4.1.1	Ministério Público do estado do Pará.....	22
4.1.2	Tribunal de Justiça do Pará.....	23
4.1.3	Polícia Militar do Pará.....	24
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como principal objetivo demonstrar como o isolamento social – como prevenção para evitar o contágio da Pandemia da covid-19 – impactou no aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no estado do Pará. Diante dessa circunstância, fez-se a imprescindibilidade de uma atuação mais incisiva da esfera governamental no enfrentamento à questão da violência contra a mulher no atual contexto de pandemia.

Mesmo que a quarentena seja a medida mais indicada, segura e eficaz para diminuir o contágio da Covid-19, a imposição do isolamento social tem contribuído para uma série de consequências no cotidiano de muitas mulheres, especialmente as que já viviam no contexto da violência doméstica. Além da violência, um fato preocupante percebido é o número de denúncias que vem cada vez mais diminuindo, pois, a vítima não pode sair de casa e, ainda, tem medo do agressor descobrir sua atitude.

O comitê parlamentar de violência contra a mulher, relatou que nos primeiros dias do mês de março de 2020 (em comparação com o mesmo mês do ano de 2019), a polícia observou uma queda nas ocorrências envolvendo violência doméstica. No entanto, o que se observa é que, apesar da redução da violência através das denúncias, o que realmente reflete a realidade é o fato de as mulheres estarem impedidas de buscar ajuda, seja pelo medo do agressor ou por não encontrarem as opções de ajuda disponíveis. (FBSP, 2020).

A contaminação pela Covid-19 impôs novos obstáculos para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. O Problema da violência já existia, mas foi potencializado, tendo em vista que, durante o isolamento social, a mulher é privada também da rede familiar e social de apoio, maior dificuldade de procurar delegacias, aumento dos problemas financeiros e do consumo de álcool, além da maior exigência das tarefas domésticas. Esses fatores são colaboradores para o problema da violência contra mulher agravar-se. Aliado a isso, as mulheres, quando conseguiam se deslocar até um serviço público, em sua maioria, não os encontravam disponíveis, sendo necessário que as instituições públicas se reorganizem, de forma que possam receber o pedido de ajuda das mulheres vitimizadas duplamente pela pandemia da covid-19. (Bianchini; De Ávila, 2020).

De acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), são preocupantes

os dados no Brasil no que tange à violência doméstica no contexto da Pandemia. Segundo o relatório da ouvidoria, nos primeiros vinte e cinco dias do mês de março de 2020, houve um aumento de 18% nas denúncias registradas pelos serviços disque 100 e ligue 180, o que configura que as mulheres não estão seguras em suas casas, vítimas de todo tipo de violência praticadas por seus parceiros ou conviventes. (FBSP,2020).

É nesse contexto preocupante de aumento da violência doméstica contra a mulher, no qual também está inserida a Pandemia da Covid-19, que o presente artigo tem como objetivo geral contribuir com a reflexão sobre esse aumento. Especificamente, tem como objetivo analisar como essa problemática tem afetado o estado do Pará e como os órgãos relacionados à justiça e segurança pública estão reagindo ao desafio. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em diversas fontes de estudos, cujas principais foram: a pesquisa bibliográfica, o levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), sites e outros dados correlatos à violência contra a mulher. No relatório, elaborado pelo FBSP, foram analisados os dados referentes aos seguintes itens: ameaça, lesão corporal dolosa originada por violência doméstica, feminicídio e medidas protetivas de urgência (MPU), sendo que os dados das MPU foram fornecidos aos FBSP pelos Tribunais de justiça dos respectivos estados. Os números observados foram do período de março a abril de 2020, pois foi o período em que todos os estados já haviam aderido à orientação de medida de isolamento social. (FBSP,2020).

No desenvolvimento desse trabalho, portanto, será feita a revisão de literatura existente sobre o tema da violência doméstica, onde foi esclarecido sobre o seu conceito, baseada nas doutrinas e legislações existentes, bem como quando o Brasil começou a se preocupar com o tema. Foi analisado o sistema educacional e estrutural em que os homens e mulheres estão inseridos, sendo que, de um lado, o homem foi educado para imprimir sua autoridade e a mulher em considerar justificável tal comportamento. Buscou-se mostrar, no decorrer do trabalho, que os vários tipos de violência são lesivos à integridade da mulher e que atinge outras pessoas que fazem parte do convívio familiar, ocasionando problemas irreparáveis. Ademais, no contexto da pandemia, esse e outros problemas foram ainda mais agravados, corroborando o fato de que as ferramentas públicas de ajuda não estavam disponíveis.

Após a revisão da literatura existente sobre o estudo da violência doméstica, a pesquisa se desenvolveu analisando os dados disponíveis no FBSP, sobre o aumento

da violência doméstica contra mulher, especialmente a do estado do Pará, no contexto da Pandemia da Covid-19. Foram analisados os dados referentes aos itens :ameaças, lesão corporal dolosa originadas por violência doméstica, feminicídios e Medidas protetivas de urgência, tendo em vista que apenas essas variáveis foram apresentadas ao FBSP e serviram para avaliar a realidade do estado. Após isso, buscou-se pesquisar o que o estado, através dos seus órgãos institucionais, realizou para adaptar os seus serviços ao enfrentamento dessa espécie de violência. E o que se pôde compreender é que os números não estavam representando o que de fato estava acontecendo nos lares, e que todos os estados, especialmente o Pará, precisariam agir no sentido de conter essa violência que atinge seu ápice fatal com o feminicídio de milhares de mulheres.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é um fenômeno que atinge o mundo todo. No quantitativo de três mulheres, pelo menos uma em idade reprodutiva sofreu violência física ou sexual causada por um homem que compartilha da sua intimidade. E com relação ao número de feminicídios, pelo menos um terço dos acusados são também parceiros íntimos (Stockl, et al, 2013). É considerada também uma violação dos direitos humanos, pois não respeita fronteiras territoriais, culturais ou econômicas. Ou seja, no mundo todo esse fenômeno ocorre, seja em maior ou menor grau, e atinge todas as classes sociais. (Cunha; Pinto, 2020).

No Brasil, foi possível perceber a importância dada ao tema da violência contra a mulher, na fase da redemocratização, momento em que surgiu a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e, ainda, o Programa público de aborto legal em São Paulo (Aguiar, D'Oliveira & Schraiber, 2020). Seguindo esse panorama otimista e promissor, diversos debates relacionados ao tema, fortaleceram e incentivaram a promulgação da Lei 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) e a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Curia et al., 2020). Apesar do processo de proteção às mulheres vítimas de violência ter alcançado um patamar bem otimista, com a criação de leis e instrumentos de proteção, ainda assim, o número de mulheres que sofrem esse tipo de violência é crescente e preocupante. (Cunha; Pinto,2020).

Nesse contexto, é importante discutir e analisar sobre o tema da violência doméstica contra mulher, objeto específico do presente estudo. Esse tipo de violência

é conceituado, de forma específica, na Lei 11.340/2006 (art. 5º e 7º), assim: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto. Resta observar que a unidade doméstica é o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, incluindo as pessoas agregadas”. E o aspecto familiar, citado na lei, é bom entender, que não se trata apenas de pessoas unidas por laços naturais, consideradas, também, as que se unem por afinidade ou por vontade expressa. E um ponto que muitas pessoas, até mesmo profissionais que recebem essas demandas, confundem, é a exigência que o agressor coabite com a vítima para caracterização da violência dessa espécie, o que não é indispensável, sendo necessário apenas o agressor tenha uma relação íntima com a vítima. (Brasil, 2006).

A lei 11.340/2006, não inovou, nem criou novos crimes em seus artigos, apenas apresentou as cinco modalidades de violência, e prosseguiu informando que podem existir outros tipos de violências abrangidos por essa Lei. O conceito de violência doméstica também é tipificado pelo Conselho da Europa, que diz se tratar de qualquer ação, omissão ou conduta que causa (direta ou indiretamente) sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, usando ameaças, coação, enganos a qualquer mulher. O objetivo desse comportamento direcionado à mulher é punir, humilhar, intimidar e aprisioná-la no papel estereotipado atribuído ao sexo feminino. Com isso, é negada sua autonomia sexual, dignidade humana, integridade (física, mental e moral), abalando, conseqüentemente, sua personalidade, amor próprio, segurança pessoal e diminuindo suas potencialidades gerais. (Cunha; Pinto, 2020).

A questão da violência contra a mulher, como já foi dito, é considerada como uma agressão à integridade da mulher, de maneira física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral. No entanto, mesmo sendo a violência física mais aparente, a simbólica (invisível) é considerada a mais sutil, veiculada pelos meios de comunicação de massa, onde, de forma camuflada, pretende-se justificar a violência contra a mulher como algo aceitável, como exemplo do crime passionnal (movido pela paixão), quando um homem mata uma mulher, justificando ciúmes, traição, amor, etc. (Costa, 2014). Vale recordar também, que esse tipo de violência precisa ser tratado de forma interdisciplinar, pois é um problema de saúde pública por seus números recorrentes nos atendimentos públicos de saúde e suas conseqüências, tais como: problemas

físicos e psicológicos. (Coelho; Silva; Lindner, 2018).

No sistema em que a violência ocorre, as relações são pautadas por uma hierarquia de gênero, onde as atividades e características masculinas são super valorizadas em detrimento às das mulheres. Sendo observado que, desde a tenra infância, os papéis são claramente delimitados, pois até os brinquedos são particularizados para cada sexo (Busin, 2015). Dessa forma, é construído um estereótipo de gênero feminino, atribuindo-lhes características pessoais de sensibilidade, capacidades instintivas e intuitivas, em contraponto as do macho, que são mais racionais, políticas e culturais. Dessa forma, é esperado das mulheres que se dediquem de forma exclusiva às atividades domésticas, cuidados com os filhos, irmãos e maridos. (Federici, 2019).

O contexto desse sistema, mais tarde, estimula o sentimento de posse do homem sobre a mulher e a naturalização da violência cotidiana, especialmente a invisibilização da violência simbólica, sofrida pelas mulheres, originada de uma sociedade patriarcal, androcêntrica e misógina. (Bourdieu, 2002). Esse contexto de educação e comportamento em relação à mulher, faz perceber o gênero feminino como uma “coisa”, “objeto” e, sendo dessa forma, pode ser manipulado, violentado, atingindo até mesmo a dignidade humana da vítima. (Souza, 2007).

A violência contra a mulher não se restringe ao relacionamento afetivo entre homem e mulher, sendo percebido também em outros contextos, como exemplo das escolas, igrejas, locais de trabalho, lazer, etc. No entanto, na relação afetiva é muito mais complexa, tendo em vista que a habitualidade de sofrer uma agressão, no convívio íntimo da casa, é um problema bem mais difícil de ser combatido, pois envolve outros integrantes do ambiente familiar como os filhos, enteados, pais, etc. A maioria dos casos de agressões são executadas no seio do lar e pelo parceiro afetivo (marido, companheiro e namorado), onde as sequelas são visíveis e impactadas de forma individual e coletiva (Bazzo, Bianchini, Chakian, 2020), pois, apesar de atingir diretamente a mulher, ocasiona danos também à família e pessoas do convívio afetivo. (OMS, 2010). Diante desse quadro, ainda existe uma grande dificuldade enfrentada pelas mulheres: após as agressões sofridas, mesmo buscando ajuda das autoridades policiais, muitas precisam, por questões diversas, retornar ao convívio com o agressor. E sem um suporte garantidor da sua integridade física e de suas necessidades básicas, é bem complexo tomarem a iniciativa de denunciar. (Bazzo; Bianchini; Chankian, 2020).

As mulheres, quando questionadas, relacionam como principais causas da violência que sofrem, o ciúme, o jogo de poder e o histórico familiar, pois os homens são socializados e reproduzem, nas famílias que geram, o sentimento de posse, agressividade e violências diversas, como provas da sua masculinidade e superioridade diante da mulher. (Fonseca, Ribeiro & Leal, 2012). As mulheres tem dificuldade, dentre todos os tipos de violências, em apontar que estão sendo vítimas da violência psicológica, sendo, portanto, a mais difícil de identificação, pois é avaliada como um comportamento natural e justificado do agressor, contribuindo para que as vítimas deixem de procurar ajuda e representar frente à autoridade policial. (Curia et al., 2020).

A pandemia do novo coronavírus- Covid -19- alcançou milhões de pessoas no mundo todo e o perigo da contaminação causou a necessidade de isolamento social da população em diversos países, inclusive no Brasil. A doença, que impôs grande preocupação com a saúde e a economia, também estimulou o aumento da violência doméstica e familiar sofrida por mulheres que passaram a conviver mais horas do dia com seus agressores. Entretanto, é fato que, mesmo antes da pandemia, a violência contra as mulheres já era uma realidade. Então, ao afirmar o direito da mulher em não sofrer violência, é necessário pensar no caráter público da discussão, e não apenas no privado. Assim, apesar da violência doméstica ocorrer dentro do espaço privado e, em sua maioria, dentro do lar, deve ser tratada com cuidado pelos vários órgãos públicos garantidores dos direitos do estado e da justiça. Dentro dessa perspectiva, é preciso compreender o que o aumento da violência doméstica na Pandemia tem a mostrar e como as instituições estão lidando com o problema, especialmente se estão buscando políticas públicas garantidoras desses direitos negados às mulheres.

3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ.

A Organização Mundial de Saúde, em janeiro de 2020, confirmou a emergência de saúde pública de importância internacional. A pandemia da COVID-19 foi ratificada no mundo em 11 de março, e, no Brasil, aos 20 de março de 2020, foi declarada a existência de estado de calamidade pública em razão da Pandemia. A doença, que atingiu o mundo resultou, além das inúmeras mortes, no aumento da violência no contexto doméstico pois, com o isolamento para evitar o contágio, os casais foram obrigados a permanecer mais tempo confinados em casa. Aliado a isso, os problemas

financeiros e o receio de adoecer, favoreceram o ambiente propício para o aumento dos diferentes tipos de agressões contra a mulher. (Vieira, Garcia, Maciel, 2020).

O machismo estrutural e as desigualdades de gênero foram estimulados pela pandemia, pois o grande número de desempregos, causado pelo impacto na economia, foram uma “alavanca” para fazer crescer os casos de violência doméstica contra a mulher. Os conflitos, já existentes, tornaram -se ainda mais intensos. As mulheres precisam enfrentar, além do marido violento, uma jornada de trabalho doméstica exaustiva, tendo que cuidar das tarefas da casa, dos filhos, do marido, exercendo um trabalho invisível, não recebendo remuneração pela dupla jornada, pois, muitas exercem outras atividades externas para ajudar no orçamento doméstico (Barbosa et al., 2020).

No Brasil, 20% das mulheres agredidas fisicamente pelo marido ou companheiro, no contexto da Pandemia, permanecem em silêncio, não confidenciando o fato nem para os amigos e família, pois tem vergonha da própria situação. Aquelas que decidem denunciar, enfrentam outras dificuldades como: inaccessibilidade às delegacias e serviços de atendimento social, demora no atendimento em hospitais, falta de conhecimento para acessar serviços de internet, registrar boletins de ocorrência eletrônicos e atendimentos online. Uma das medidas para diminuir essas dificuldades é a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento de novas maneiras de prestar os serviços públicos de auxílio. (Globo, 2020).

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a subnotificação dos dados da violência, em razão das medidas de isolamento social, tem esse comportamento potencializado pelos fatores de risco e mediante as dificuldades em acessar os instrumentos públicos. No entanto, o FBSP apresentou dados alarmantes, sendo que, nos primeiros dias da pandemia, houve aumento do acionamento da Polícia Militar via 190, dos feminicídios e dos números de prisões em flagrantes, todas ocasionadas por motivação de violência doméstica e familiar. Dessa forma, disparou o alerta para os estados tomarem providências no sentido de conter esse auto índice de violência no Brasil (FBSP,2020). O escopo desse trabalho, visa, principalmente, observar como o Estado do Pará conduziu políticas públicas, juntamente com os órgãos de serviços públicos, para quebrar o ciclo e aumento da violência doméstica contra a mulher na pandemia da Covid -19.

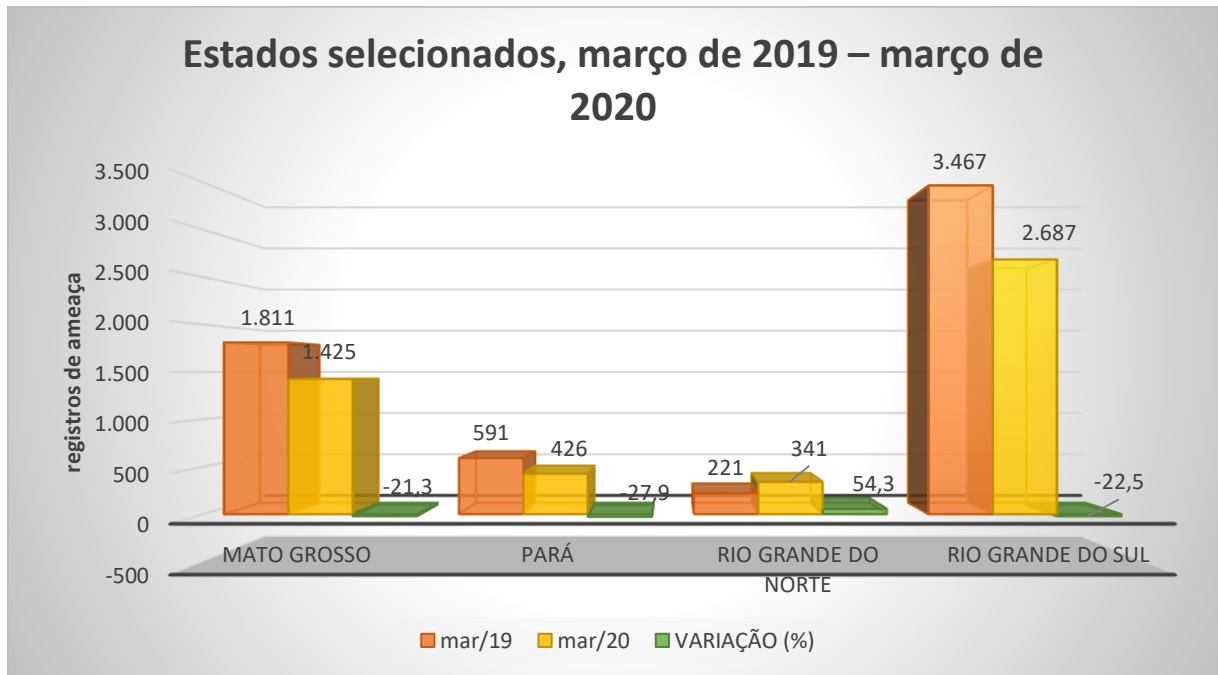
Durante o período de março de 2019 até abril de 2020 (início do isolamento

social), no Brasil, houve um aumento de 22,2% (143 mortes) nos casos de feminicídios. Um fato interessante observado é que, no mesmo período, houve a redução dos registros de lesão corporal dolosa, decorrentes de violência doméstica na percentagem de 25,5%. No Pará, houve, no mês de março, a diminuição em 32,9% (de 319 para 214 apenas) do número de medidas protetivas de urgência concedidas, contrastando com o crescimento de 27% nas denúncias telefônicas no Ligue 190. Tais dados refletem a realidade de que as mulheres, com o isolamento social, diminuíram a procura pelas delegacias, impactando diretamente na diminuição dos pedidos de medidas protetivas de urgência, que são concedidas pelos Tribunais de justiça a pedido da autoridade policial (FBSP, 2020). O estado do Pará disponibilizou à revista especializada FBSP, apenas os seguintes dados, que serão analisados nesse nos tópicos a seguir.

3.1 Ameaças

O crime de ameaça é um dos mais comuns praticados contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar, apesar de não haver muitos registros oficiais nas delegacias. Está previsto no art. 147, CP que é crime ameaçar alguém, por qualquer meio, ou causando mal injusto e grave. (Brasil, 1940). O alto índice de ocorrência desse crime é silencioso. Mas quando questionadas sobre o motivo de permanecerem com seus algozes, mesmo sendo ameaçadas, apontam o seguinte motivo: medo de concretizarem as ameaças prometidas. Aliados a esse medo das mulheres, outros dois obstáculos são impostos às vítimas, que são: a exigência da representação e o tempo máximo de 6 (seis) meses para exercer a representação. (Bazzo; Bianchini; Chakian, 2020).

No contexto da pandemia da covid-19, a subnotificação do crime de ameaça contra mulher continuou acontecendo. O estado do Pará, dos estados com dados disponíveis, foi o que registrou a maior diminuição, 27,9%. Em março de 2019, os registros contabilizaram 591 registros contra apenas 426 em 2020, de acordo com os dados apresentados pelo Anuário Fórum Brasileiro de Segurança Pública, representado no gráfico a seguir: (FBSP, 2020).

Gráfico 1: registo de ameaça.

Fonte: elaborado pela autora com dados fornecidos pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

O que os números acima confirmam é o que já vinha ocorrendo antes da pandemia e se agravou ainda mais, ou seja, o crime de ameaça, no contexto da violência doméstica e familiar, sendo silenciado e escondido pelas vítimas. O mais grave dessa questão, no entanto, é que, continuando com o agressor, por medo de cumprir o que promete, o índice de vulnerabilidade da mulher aumenta, pois no contexto do isolamento social, irá permanecer mais tempo com o agressor, aumentando as possibilidades de sofrer agressões letais.

3.2 Lesão corporal dolosa originada por violência doméstica.

A lesão corporal dolosa originada por violência doméstica está prevista no art. 129, §9º e § 10º, CP, onde especifica a circunstância da vítima sofrer lesão sendo descendente, irmã, cônjuge, companheira ou conviva, ou tenha convivido com o agressor. (Brasil, 1940). Essa espécie de violência é bem peculiar, pois está inserida no fenômeno do ciclo da violência, a saber: o conflito e aumento da percepção do perigo, agressão e arrependimento. Dessa forma, dependendo das circunstâncias da relação afetiva, intensidade e frequência em que as agressões ocorrem, seguem um certo padrão de ocorrências. E, de acordo com a repetição do ciclo, a tendência é tornar-se mais habitual e grave. (Bazzo; Bianchini; Chakian, 2020).

No período do isolamento social, as circunstâncias que foram impostas às

famílias fizeram agravar o ciclo de violência que as mulheres já enfrentavam, causando o aumento das agressões ocorridas principalmente nos lares. Por outro lado, na pesquisa feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em vários estados brasileiros, houve uma redução de 25,5% nos registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica, no período de março a abril de 2020, comparado com o mesmo período do ano anterior, sendo que no Pará a redução foi de 47,8%. Esse quadro se apresentou no ápice do isolamento social, onde as mulheres encontravam dificuldades em buscar apoio nas delegacias civis dos seus respectivos bairros. (FBSP,2020).

Tabela 1: Registros de violência doméstica (lesão corporal dolosa).

Unidade da Federação	Lesão corporal dolosa						Acumulado (03 /04)		
	03 /19	04/20	Variação (%)	04/19	04/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Acre	14	10	-28,6	14	10
Amapá	74	36	-51,4	26	29	11,5	100	65	-35,0
Ceará	462	365	-21,0	483	329	-31,9	945	694	-26,6
Espírito Santo	613	431	-29,7	613	431	-29,7
Maranhão	223	6	-97,3	108	3	-97,2	331	9	-97,3
Mato Grosso	953	744	-21,9	818	731	-10,6	1.771	1.475	-16,7
Minas Gerais	2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13,0	4.008	3.460	-13,7
Pará	607	527	-13,2	643	126	-80,4	1.250	653	-47,8
Rio de Janeiro	3.641	1.875	-48,5	3.641	1.875	-48,5
Rio Grande do Norte	287	385	34,1	286	121	-57,7	573	506	-11,7
Rio Grande do Sul	1.949	1.799	-7,7	1.719	1.259	-26,8	3.668	3.058	-16,6
São Paulo	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	9.690	7.573	-21,8
Total	11.430	10.008	-12,4	15.174	9.801	-35,4	26.604	19809	-25,5

Fonte: elaborado pela autora com dados fornecidos pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC, Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

*Estados selecionados, março / abril de 2019 – março / abril de 2020

(1) Os dados de abril são até o dia 17/04 de 2019 e 2020 e considera as ocorrências enquadradas como “Maria da Penha - violência física, qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”

(2) Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

(4) Considera o total de lesões corporais tendo como vítimas pessoas do sexo feminino.

Os dados acima, indicando a redução dos registros de lesão corporal dolosa, confirmam que as mulheres não tem conseguido sair de casa para registrar a ocorrência nas delegacias. Esse impedimento, que antes era causado pelo medo,

vergonha, preocupação com os filhos, dependência financeira, agora com a pandemia, ganhou um novo impeditivo: o isolamento social. Os agressores imprimem uma vigilância mais acirrada sobre as vítimas, causando o receio de deslocar-se até às delegacias, o que pode acarretar agravamento das agressões, pois sempre que um novo ciclo de violência se inicia, a tendência é que progrida de leve para gravíssima ou até a morte.

3.3 Femicídios

A Lei nº11.340/ 2006 foi criada para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabeleceu vários dispositivos de proteção à integridade da mulher. Seguindo nessa linha de proteção à vida das mulheres em situação de perigo, foi publicada em 2015 a Lei 13.104, que criou o tipo criminal Femicídio, espécie de homicídio qualificado, que acontece quando a mulher tem sua vida ceifada pelo fato de sua condição de sexo feminino. (Greco, 2015). O Brasil tipificou o feminicídio com atraso em relação aos demais países latino-americanos, apresentando mais uma qualificadora ao crime de homicídio, com previsão de aplicação quando o crime for cometido contra a mulher, sobretudo no âmbito da violência doméstica e familiar ou quando houver menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (FDR,2020).

O feminicídio, considerado há pouco tempo como “crime passional”, quando era praticado em circunstâncias que o agressor estaria motivado por um forte sentimento de amor e paixão. Era considerado, na sua maioria, um comportamento justo pela sociedade, pois o agressor estava apenas “lavando sua honra” ou “movido por uma grande paixão”. E esse comportamento tão extremo direcionado à mulher é movido como resultado da desobediência da mulher às duas leis do patriarcado que são: violar a regra que o homem tem a posse do corpo feminino e querer ser superior hierarquicamente ao sexo masculino. (Bazzo; Bianchini; Chakian, 2020).

No período do isolamento social, o número de feminicídios aumentou em vários estados em 22,2% no período de março/abril de 2020, em comparação com o mesmo período do ano anterior. No estado do Pará, o acréscimo nesse período foi de 100%, passando de 5 vítimas para 10 em 2020, conforme tabela abaixo: (FBSP,2020).

Tabela 2: Femicídios

Unidade da Federação	Femicídios								
	03/19	03/20	Variação (%)	04/19	04/20	Variação (%)	Acumulado (03 /04)		
							2019	2020	Variação (%)
Acre	1	2	100,0	0	2	1	4	300,0
Amapá	0	0	----	0	0	-----	0	0	-
Ceará	2	3	50,0	1	1	0,0	3	4	33,3
Espírito Santo	2	3	50,0	4	0	-100,0	6	3	-50,0
Maranhão	1	8	700,0	5	8	60,0	6	16	166,7
Mato Grosso	2	10	400,0	4	5	25,0	6	15	150,0
Minas Gerais	8	8	0,0	14	9	-35,7	22	17	-22,7
Pará	4	4	0,0	1	6	500,0	5	10	100,0
Rio de Janeiro	9	5	-44,4	9	3	-66,7	18	8	-55,6
Rio Grande do Norte	1	4	300,0	3	0	-100,0	4	4	0,0
Rio Grande do Sul	11	11	0,0	6	10	66,7	17	21	23,5
São Paulo	13	20	53,8	16	21	31,3	29	41	41,4
Total	54	78	44,4	63	65	3,2	117	143	22,2

Fonte: elaborada pela autora com dados fornecidos pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC, Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

* Estados selecionados, março/abril de 2019 – março/abril de 2020

**Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

O feminicídio, diferente de outras espécies de homicídio, é um crime que pode ser prevenido, sobretudo aquele que ocorre no ambiente doméstico e familiar. Muitas vezes o crime é previamente anunciado, em formato de ameaças, com a vítima devidamente identificada. Na maioria das vezes, a vítima já buscou ajuda dos órgãos públicos, restando a atuação forte e eficiente do estado, que é provocado pelo anúncio de pedido da vítima. O Estado, representados pelos poderes Executivo, Legislativo e judiciário, são diretamente responsáveis pelas condições em que a violência doméstica contra as mulheres é reconhecida e tratada. (FDR,2020). Dessa maneira, na circunstância da pandemia da Covid-19, é necessário que o Estado se instrumentalize de forma adequada, a fim de combater e enfrentar esse crime que é o fim letal da violência doméstica contra a mulher.

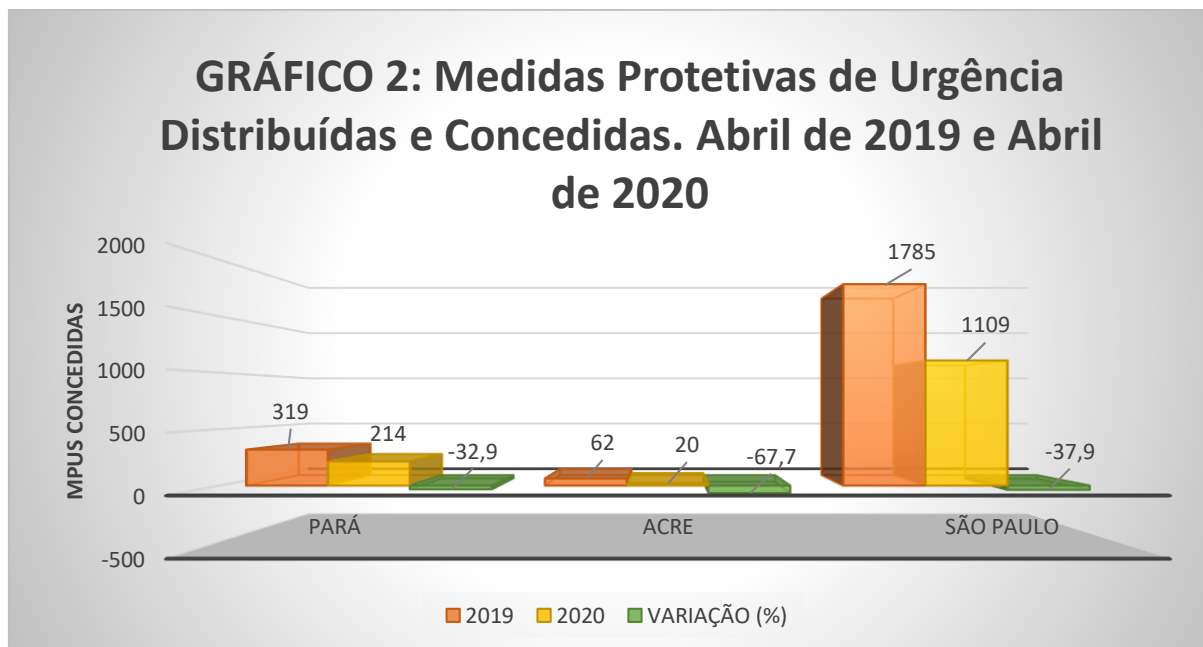
3.4 Medidas protetivas de urgência

Uma grande ferramenta trazida pela lei 11.340/2016, com intuito de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, foi a Medida Protetiva de Urgência.

Concedida por um juiz, essa medida pode ser deferida mesmo que não haja nenhum inquérito policial ou processo em andamento, visando garantir sua integridade física, psicológica, sexual e moral. São diversos os exemplos de medidas que o juiz pode determinar para garantir a proteção, de acordo com cada caso específico: afastamento do agressor do lar, determinação de afastamento mínimo do agressor e vítima, proibição de contato do agressor por qualquer meio de comunicação com a vítima, entre outros possíveis (Brasil, 2006).

O principal instrumento de combate à violência doméstica contra a mulher, em tempos da Covid 19, são as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), pois são consideradas o instrumento mais eficaz, uma vez que possui a capacidade de cortar e frear os atos de violência, ou até mesmo em prevenir casos futuros. (AMB, 2020). No período do isolamento social, assim como ocorreu com a queda nos registros de ocorrências nas delegacias, as concessões emitidas pelos Tribunais de justiça dos estados também tiveram uma queda. No Pará a queda foi de 32,9%, conforme a tabela abaixo (FBSP,2020):

Gráfico 2: Medida Protetivas de Urgência.



Fonte: elaborado pela autora com dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica/TJAC, COMESP/TJSP, TJPA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

* Os dados relativos a abril se referem ao período de 01a 12 de abril para os anos de 2019 e 2020.

Na tabela, pode ser verificado que o estado do Pará apresentou uma redução significativa no número de MPU concedidas no período do mês de abril de 2020, comparado com o mesmo período do ano de 2019. Com um número de pedidos de

319 no ano anterior, reduziu para 214 solicitações. Levando em conta que o número de registros de boletins de ocorrências gerado pela violência doméstica também diminuiu no período, essa redução era esperada, tendo em vista que Tribunal de Justiça do Pará recebe os pedidos, geralmente, das autoridades policiais que atendem as mulheres nessas ocorrências. O mês de abril é bem representativo dessa diminuição, tendo em vista que foi o período em que a implementação do isolamento social estava bem consolidada e os órgãos públicos ainda não estavam operacionalizados para o enfrentamento dessa demanda.

4 MEDIDAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DA COVID-19

A pandemia da Covid-19, como já dito, potencializou os já existentes problemas que as mulheres vítimas de violência doméstica possuíam, pois o isolamento social também isolou a mulher da rede de apoio, havendo a necessidade urgente de reestruturar o acesso à rede pública de apoio, a fim de receber as mulheres que sofrem com a pandemia da violência. Mesmo conseguindo, com muita dificuldade, acionar os serviços públicos de apoio às mulheres, quando encontravam estavam suspensos ou reduzidos. (FBSP,2020).

Um instrumento de enfrentamento a esse problema, foi a criação da lei nº 14.022/2020, que beneficiou todo o Brasil. A norma trouxe várias formas de auxílio, como: permissão de uso de provas eletrônicas, prorrogação das medidas protetivas de urgência automaticamente (enquanto permanecer a pandemia), utilização das intimações eletrônicas, serviços de atenção à violência doméstica passam ser considerados essenciais, obrigatoriedade de não suspensão dos processos judiciais que tratam do tema, possibilidade de registro eletrônico de ocorrência policial, obrigação de atendimento presencial em casos mais graves.(Brasil,2020).

Uma medida adotada pela lei 14.022/2020, que vale apontar como importante, foi a realização prioritária do exame de corpo de delito, pois, mesmo sob as restrições impostas pela pandemia, deverá ser realizado prioritariamente, quando envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. E quando for o caso de crimes sexuais, na impossibilidade de locomoção, os órgãos de segurança pública, deverão disponibilizar atendimento domiciliar no local em que se encontrar a vítima. (Brasil,2020).

O artigo 4º, §4º da Lei nº 14.022/2020 trouxe outra inovação. Estabelece que a

autoridade que conceder a Medida protetiva de urgência de forma eletrônica, deve, “independentemente da autorização da ofendida”, comunicar à polícia judiciária para a abertura imediata de investigação criminal. O artigo, que causou muitas discussões, alterou a condição de procedibilidade para a investigação criminal, durante a pandemia. A polêmica gira em torno da não autorização expressa da vítima em prosseguir a persecução penal do agressor, tendo o legislador presumido a vontade tácita da mulher agredida, sendo freada apenas caso haja futura retração ou expressa vontade, no pedido da medida de proteção (condição negativa de prosseguibilidade). Dessa forma, resta confirmada que a lei desejou abrir um leque de opções às mulheres que estão duplamente isoladas durante a pandemia da covid 19. (Bianchini, De Ávila,2020).

4.1 Medidas de enfrentamento no estado do Pará

A pandemia da Covid 19 exacerbou o problema da violência contra a mulher que já existia. O estado do Pará se mostrou eficiente e ágil em disponibilizar os dados que demonstravam o problema, e agiram na finalidade de reestruturar os instrumentos e órgãos públicos de apoio disponíveis para atender as mulheres nas demandas requeridas.

No estado do Pará, foi criada uma rede de proteção formada pela Sejudh (Secretaria de Estado e Justiça e Direitos Humanos), Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher e Tribunal de Justiça, Polícia Militar, que, mesmo com as restrições impostas pelo isolamento social, pretendeu continuar atuante, embora o atendimento presencial estivesse suspenso. No presente trabalho, apresentei especialmente as medidas adotadas pelo Ministério Público, Tribunal de Justiça e Polícia Militar, pois, por motivos burocráticos e restrições da pandemia, foram os que obtive acesso, dado que os demais fizeram exigências impraticáveis diante das circunstâncias atuais. Vale ressaltar que o plano do Estado do Pará foi se preocupar com a comunicação mais eficiente e direcionada, além de ações preventivas e de atendimento, inclusive apoio social.

4.1.1 Ministério Público do estado do Pará

O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) recomendou ao Governo do Estado a adoção de um plano de ação, com diversas medidas para proteção de vítimas de violência doméstica. Dentre as medidas do plano, fez as seguintes

recomendações: atendimento virtual por meio de aplicativos como Skype, Zoom e WhatsApp, criação de uma cartilha online, explicando como fazer uma denúncia e boletim de ocorrência pela internet, disponibilizar os telefones, sites de delegacias virtuais e outros órgãos que atendem mulheres. O MPPA indicou também as seguintes medidas: efetuar rondas da Polícia Militar para monitorar a situação das mulheres que registraram BO ou sob a proteção das medidas protetivas de urgência, criação de um sistema integrado de atendimento virtual às mulheres. (Pará, Estado, 2020).

Durante o período de distanciamento social, o MPPA também assumiu o seu papel em se responsabilizar pelo enfrentamento à violência doméstica no período da Pandemia da covid-19. De acordo com o órgão, duas medidas são importantes para combater a violência nesse momento complexo: informação e atendimento qualificado e adaptado às circunstâncias de vulnerabilidade em que as mulheres se encontram. Diante do embate, o MPPA, em conjunto com a ALEPA, publicou uma cartilha que orienta como as mulheres devem agir em ocorrências de violência e a que lugar procurar ajuda. (PARÁ, 2020).

A publicação orienta a buscar ajuda na Central de atendimento à mulher do governo federal (ligue 180). Esclarece que se trata de um serviço de utilidade pública, que funciona 24 horas, gratuito e confidencial, oferecido pela Ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Presidência da República. O serviço tem o propósito de receber denúncias de violência, orientações e encaminhamentos. O acesso é via telefone, e-mail, aplicativo “proteja brasil” e pelo site. Na cartilha, é oferecido apoio, prestado pelo Governo do estado do Pará – o ligue 181, que oferece os mesmos serviços do 180, sendo que, pode-se falar com a atendente ou utilizar o serviço de WhatsApp. Seguindo as orientações, a mulher pode buscar uma rede de apoio no “ParáPaz Mulher (PPM)”, que foi criado para oferecer acolhimento psicossocial especializado, garantia dos direitos básicos de saúde, física e emocional, ajudando, principalmente, àquelas mulheres que não tem a opção de retornar ao convívio doméstico com o agressor. Além da publicação e divulgação da cartilha, o MPPA tem produzido palestras educativas voltadas ao público masculino no sentido de conscientizar sobre o problema da violência doméstica. (PARÁ, 2020).

4.1.2 Tribunal de Justiça do Pará

O tribunal de Justiça do estado do Pará também implementou medidas de enfrentamento ao problema da violência doméstica na Pandemia da covid-19. O plano

foi remodelar as estratégias das funcionalidades do aplicativo SOS Maria da Penha, que já existia antes da pandemia mundial. O replanejamento foi elaborado pelos representantes da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid) do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). A ferramenta tecnológica favorece às mulheres, que estejam com medida protetiva de urgência na Região Metropolitana de Belém, Parauapebas e Itaituba, com o ideal de estender a todo estado. Recorrendo ao aplicativo, as mulheres podem acionar a Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha, podendo cadastrar até três pessoas para serem acionadas em caso de ajuda. Quando aciona o dispositivo, um e-mail é enviado para a polícia militar e para as pessoas indicadas, com o respectivo local da vítima, possuindo discagem direta para chamadas emergenciais ao 190, 181 e para a Delegacia da Mulher. (TJPA, 2020)

No mesmo empreendimento de combater a violência contra mulher, o TJPA, representado pela Cevid, publicou o “Manual de Rotinas sobre Procedimentos em Casos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. A publicação servirá para orientar as Varas com competência em violência doméstica, facilitando a rotina das Secretarias e padronizando a rotina recebida. Descreve, por exemplo, como medidas protetivas de urgência, cumprimento de decisão, audiências de justificação prévia, acolhimento e justificação podem ser recebidas, arquivadas e acessadas, implementando celeridade aos processos. (CEVID,2021).

A iniciativa tem como finalidade instrumentalizar o órgão do Poder Judiciário na missão do combate e prevenção dessa violência contra as mulheres, além de dar auxílio aos magistrados, servidores e às equipes multiprofissionais, quando se confrontam com ocorrências dessa natureza, ou seja, o estado pretende, com a cartilha, qualificar seus representantes na luta contra o aumento dessa violência que castiga as mulheres em situação de vulnerabilidade.

4.1.3 Polícia Militar do Pará

A Polícia militar do Pará sempre atuou no combate à violência contra a mulher. Atualmente, no contexto do enfrentamento da violência doméstica em meio à pandemia da covid-19, tem mostrado sua disponibilidade, com a “Patrulha Maria da Penha”. A Patrulha é um programa desenvolvido pela Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial (Ciepas), que acompanha a rotina de mulheres que

fazem parte do cronograma de visitas, para ratificar se a execução das medidas protetivas de urgências está sendo respeitada pelo agressor. O serviço é oferecido à mulher pelo juiz durante a audiência, que inclui: visitas periódicas das rondas da PM, ligação de urgência por telefone ou aplicativo “SOS Maria da Penha”. O serviço tem evitado muitas reincidências de agressões pois o agressor tem consciência que a mulher está sendo monitorada e protegida. (PMPA, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mídia divulga diariamente que o coronavírus avança no mundo todo. No entanto, os impactos ocasionados às sociedades dependem das condições sócio estruturais de cada região. A violência doméstica contra a mulher aumentou consideravelmente, incentivado pelo isolamento social, que expõe as mulheres ao maior contato com o agressor, sendo que o machismo estrutural e as desigualdades de gênero foram potencializados.

Desde o período da redemocratização que o Brasil vem tentando dar maior importância ao tema, mas o quadro ainda é preocupante. O contexto do sistema da nossa sociedade, incentiva o estereótipo do gênero feminino como inferior e submisso a uma sociedade androcêntrica e misógina. E essa realidade se refletiu precisamente no contexto da pandemia da covid-19. O maior desafio encontrado pelas mulheres, ao pedir ajuda, foram: dificuldade de acesso às delegacias e serviços sociais, demora no atendimento em hospitais e perícias e dificuldades no acesso à internet.

Durante o período de março de 2019 até abril de 2020 no Pará, houve um aumento de 100% nos casos de feminicídios. Esse foi um sinal de alerta para o estado paraense, pois, dobrou de 5 para 10 casos, no momento do ápice do isolamento social. Ao mesmo tempo, houve um aumento considerável do acionamento do 190 e o número de prisões em flagrantes, ocasionadas por questões de violência doméstica. Contrariamente, no mesmo período, houve a redução dos registros de lesão corporal dolosa decorrentes de violência doméstica na percentagem de 47,8%, dando a impressão de que a violência dessa espécie estava diminuindo, no entanto, o que ocorria era a dificuldade em pedir socorro, culminando no feminicídio. A redução da procura das mulheres nas delegacias, refletiu diretamente nos pedidos de Medidas protetivas de urgência. Comparando abril de 2020 com o ano anterior, foi registrada uma queda de 32,9%, freando esse importante instrumento de combate à violência, utilizado como preventivo de atos futuros contra a mulher.

A ameaça sofrida pelas mulheres durante o isolamento social continuou ocorrendo, registrada na queda de 27,9% no mês de março de 2020, comparado com o ano passado. O que ocorre é que as mulheres silenciam esse tipo de violência por medo do agressor cumprir o prometido. E, na pandemia, esse comportamento se fortaleceu, tornando sua situação bem mais vulnerável, pois convivendo maior tempo com o ameaçador, o ciclo da violência se repete mais vezes e as chances do agressor cumprir a ameaça aumenta e pode ter um fim letal.

Diante da situação, a sociedade, órgãos legislativos e governamentais, tiveram que tomar a iniciativa de repensar as legislações e instrumentos de proteção para combater o avanço dessa violência. Um exemplo foi a criação da lei nacional nº 14.022/2020, que beneficiou todo o Brasil. É importante salientar, que no estado do Pará as iniciativas no enfrentamento da violência doméstica contra mulher foram ativas e operantes. O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), fez recomendações ao estado para adoção de um Plano de ação com diversas medidas para proteção das vítimas, indicando outras opções para as vítimas conseguirem ajuda. O tribunal de Justiça do estado do Pará também implementou medidas de enfrentamento, remodelando os equipamentos já disponíveis às mulheres e criando outros necessários. A Polícia militar do Pará, no mesmo viés, aumentou a disponibilidade da “Patrulha Maria da Penha”.

A importância dessa pesquisa se soma aos diversos estudos produzidos por estudiosos que abordam o tema, ao chegar à conclusão que, mesmo com tantas iniciativas legislativas e sociais disponíveis para combater a violência doméstica, foi necessário o estado reinventar os instrumentos já disponíveis e criar outros, pois o ciclo da violência contra a mulher estava preocupante, tanto quanto o avanço da doença.

A redução dos números de ameaças, registros de ocorrências nas delegacias e pedidos de Medidas protetivas de urgências, infelizmente não refletia a realidade vivida pela maioria das mulheres que se isolavam da doença, mas se aprisionavam nas mãos do seu agressor. O aumento do número de feminicídios, portanto, reflete a verdadeira face do drama vivido por mulheres e meninas, vítimas de uma sociedade que as tratam como uma coisa, um objeto. E que a estrutura e educação machista do sistema que vivemos, não protege as mulheres e as obriga aceitar o ciclo da violência como uma situação normal e justificada. É importante que a sociedade e o Estado realmente se unam para combater esse mal, que só se potencializa em meio a uma

Pandemia que castiga a sociedade e o mundo.

Portanto, é sabido que existe uma considerável quantidade de leis que visam proteger os direitos das mulheres e de oferecer mecanismos para assegurar o seu pedido de ajuda, quando em situação de violência. Não obstante, a pesquisa sobre as condições em que a violência contra a mulher vem se agravando no isolamento social, demonstra que há ainda um longo caminho para superar esse problema. É lamentável acreditar que as mulheres, numa situação tão vulnerável como essa doença, não consigam ficar segura na sua própria casa.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, J. M.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; & SCHRAIBER, L. B. (2020). Mudanças históricas na rede intersetorial de serviços voltados à violência contra a mulher – São Paulo, Brasil. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 24, e190486. Epub March 23, 2020. [<https://doi.org/10.1590/interface.190486>. Acesso em 22/11/2020.
- AMB. Associação dos magistrados brasileiros. Debate multidisciplinar alerta para os efeitos da pandemia à violência doméstica. Disponível em <https://www.amb.com.br/debate-multidisciplinar-alerta-para-os-efeitos-da-pandemia-violencia-domestica/>. Acesso em 25/07/2020
- BARBOSA, J. P. M.; LIMA, R. C. D.; MARTINS, G. B.; LANNA, S. D.; ANDRADE, M. A. C. (2020). interseccional idade e outros olhares sobre a violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19. *SciELO em Perspectiva*. <<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.328>> Acesso em 05/08/2020
- BAZZO, Mariana; BIANCHINI, Alice; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais, Femicídio. 2ª.ed. Salvador -Bahia, 2020.
- BIANCHINI, Alice; DE ÁVILA, Thiago André Pierobom. Abertura de investigação criminal nos crimes de violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/bianchini-pierobom-investigacao-violencia-mulher>. Acesso em 10/10/2020.
- BOURDIEU, P. A Dominação Masculina. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-recomenda-que-organismos-de-politicas-para-mulheres-nao-paralisem-atendiment>
- BRASIL(1940).DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.Disponível em:< DEL2848compilado (planalto.gov.br)
- BRASIL (2006), Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).
- BRASIL (2020). Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020
- BUSIN, V. M. (2015). Morra para se libertar: estigmatização e violência contra travestis. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, Universidade São Paulo, SP.
- CEVID. TJPA Cevid lança manual de rotinas. Disponível em: < TJPA - Cevid lança manual de rotinas>, acesso em 31/01/2021.
- COELHO, Elza Berger S.; SILVA, Anne Caroline L. G. da.; LINDNER, Sheila Rubia. Violência por parceiro íntimo: definições e tipologias. [recurso eletrônico]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2018. Disponível em: [https://unafsc-br.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/143561/mod_resource/content/19/MOOCtipologiasc.pdf](https://unafsc.br/moodle.ufsc.br/pluginfile.php/143561/mod_resource/content/19/MOOCtipologiasc.pdf). Acesso em 11/11/2020

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da. O Gênero no Direito Internacional: Discriminação, violência e proteção. Belém: PakaTatu, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica: Lei Maria da Penha. Comentado artigo por artigo.9 ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora Juspodvim, 2020.

CURIA, B. G.; GONÇALVES, V.D.; ZAMORA, J.C.; RUOSO, A.L.; ISADORA, S. & HABIGZANG, L. (2020). Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. Psicologia: Ciência e Profissão, 40, e189184. Epub May 18, 2020. <https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003189184>. Acesso em 12/08/2020.

FDR.FundaçãoDemócritoRocha.Disponívelem:https://cursos.fdr.org.br/pluginfile.php/866952/mod_resource/content/3/F3-Enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-compactado.pdf. Acesso em 12/12/2020.

FEDERICI, S. O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante; 2019.

FONSECA, Denise Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. 2012. Disponível em:https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008 Acesso em 23/07/2020.

FBSP. Fórum brasileiro de segurança pública. Violência doméstica durante a pandemia da Covid-19. 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 10/11/2020.

GLOBO. Mulheres em tempo de pandemia – eixo violência. Disponível em: <https://gente.globo.com/mulheres-em-tempo-de-pandemia-eixo-violencia>. Acesso em: 22/06/2020.

GRECO, Rogerio. Femicídio - Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/173950062/femicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13104-de-9-de-marco-de-2015>. Acesso em 22/12/2020.

PARÁ (Estado). Ministério Público do Estado do Pará. Recomendação ao estado orienta atendimento em casos de violência familiar. Em 08/05/2020. <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-expede-recomendacao-para-atendimento-as-vitimas-de-violencia-domestica.htm>. Acesso m12/12/2020

PMPA. Patrulha Maria da Penha. Disponível em <<https://www.pm.pa.gov.br/component/content/article/80-blog/news/1058-patruharia-maria-da-penha-segue-firme-no-combate-%C3%A0-viol%C3%A0ncia-de-g%C3%A0nero.html?Itemid=437>. Acesso em 10/11/2020.

OMS. Organização Mundial da Saúde (OMS). Prevenção da Violência Sexual e da Violência pelo Parceiro Íntimo Contra a Mulher: Ação e produção de

evidência Geneva: OMS; 2010. Disponível em :
9789275716359_por.pdf;jsessionid=F86F63EED056970BFCA9086F0B484FCA
(who.int). Acesso em 10/11/2020.

SOUZA, Sergio Ricardo de. Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/2006. Curitiba: Juruá, 2007.

STÖCKL H, DEVRIES K, ROTSTEIN A, ABRAHAMS N, CAMPBELL J, WATTS C, et al. A prevalência global de homicídio de parceiros íntimos: uma revisão sistemática . disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(13\)61030-2](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(13)61030-2). Acesso em 20/11/2020

TJPA. Tribunal de justiça do estado Pará. SOS Maria da Penha alinha estratégias. Disponível em <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1140116-sos-maria-da-penha-alinha-estrategias.xhtml>. Acesso em 28/12/2020.

VIEIRA, P. R., GARCIA, L. P., & MACIEL, E. L. N. (2020). Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23, e200033. Epub April 22, 2020. <https://dx.doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Acesso em: 20/11/2020